



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Gabinete do Prefeito

Fls 01

Lei nº 006/83 de 1º de Agosto de 1.983.

"Institue e fixa as diárias do pessoal do Município de Costa Rica"

"O prefeito municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, senhor Laerte pais Coelho FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art 1º - Os servidores ou funcionários públicos que por determinação do Prefeito, deslocar-se temporariamente dentro ou fora do Município, no desempenho de atribuições por força de ordem superior, ou em missão de estudos desde que relacionado com a função que exerce, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano, nas bases fixadas nesta lei.

§ 1º- Não será concedida diárias ao servidor ou funcionário que por força do exercício do seu cargo ou função, deslocar-se permanentemente para fora de sua sede funcional.

§ 2º- Para efeito desta lei, entende-se como sede funcional a cidade, Distrito, Vila ou Bairro onde o servidor tem efetivo exercício.

§ 3º- No caso de servidores ou funcionários receberem diárias indevidamente, será obrigado a restituir imediatamente e de uma só vez a importância recebida sendo-lhe aplicável punição disciplinar quando ouver dolo comprovado.

Art. 2º - Ao chefe de serviço, servidor ou funcionário que indevidamente conceder ou receber diárias, com o propósito de remunerar outro serviço ou se ressarcir de outras despesas, será o fato apurado em processo administrativo, e os servidores implicados e punidos na forma da lei.

Art. 3º - A diária é contada em cada 24 horas transcorridas a partir da hora em que iniciou o deslocamento do servidor ou funcionário.

§ Único - Admite-se meia diária nos deslocamentos inferiores a 24 horas e superior a 12 horas, não se permitindo diárias fora deste limite.

.....Continua folha 02.....



.....Continuação Fls 01.....

Art. 4º - O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar o pagamento das diárias e nos casos urgentes na ausência do chefe do executivo, os secretários poderão autorizá-las para posterior referenda do prefeito.

Art. 5º - Os valores das diárias a serem pagas, serão calculados pelo maior valor de referência, da seguinte maneira.

Vencimentos	Valor de uma Diária			
	-100 Km.	+100 Km.	C. Grande	Ou. estados
Até Cr\$ 47.000,00	30%	35%	60%	100%
Para Secretário, administrador Regional,	45%	60%	100%	200%

Oficial de Gabinete, chefe de serviço, auditor contábil e Procurador Jurídico.

§ único - Para o prefeito municipal a diária será paga da seguinte forma.

- Em viagens menos de 100 Km - Metade do maior valor de referência Regional.

- Em viagens com mais de 100 Km - Um valor de referência.

- Em viagens à Campo Grande - Um valor e meio de referência.

- Em viagens a outros estados - Dois valores e meio de referência

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pela verba orçamentária específica, suplementada quando necessário.

§ Único - Quando os secretários, servidores ou funcionários categorizados viajarem como representantes da chefia do Executivo, aos mesmos caberão as diárias correspondentes ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica - MS., 1º de Agosto de 1.983

*Laerte Reis Coelho*  
Laerte Reis Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL